CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento de Gás propano a granel para os estabelecimentos integrados - Porto

CADERNO DE ENCARGOS

Processo n.º 2001/21/0000642

I CLÁUSULAS GERAIS 3

1. OBJETO 3

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO 3

3. CONTRATO 3

4. PARTES CONTRATANTES 4

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO 4

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES 4

7. CONTAGEM DOS PRAZOS 4

8. PRAZO DE EXECUÇÃO 4

9. PREÇO BASE 4

10. PREÇO CONTRATUAL 5

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 5

12. MORA NO PAGAMENTO 5

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 6

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 6

15. PENALIDADES CONTRATUAIS 7

16. CAUÇÃO 8

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE 8

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO 8

19. FORÇA MAIOR 8

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO 10

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 10

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10

23. GESTOR DO CONTRATO 10

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10

II CLÁUSULAS TÉCNICAS 11

Avenida 5 de Outubro, nº 175, 1069-451• Lisboa• Tel.300510300* Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

I CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a fornecimento de gás propano a granel para os estabelecimentos integrados no Centro Distrital do Porto nos termos previstos e definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante.

2. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO E NÚMERO DE PROCESSO

O presente procedimento tem a seguinte designação "fornecimento de gás propano a granel para os estabelecimentos integrados - Porto". a que lhe corresponde o Processo n.º 2001/21/0000642.

3. CONTRATO

3.1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar.

3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;

b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O presente caderno de encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do Ponto 3.2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Avenida 5 de Outubro, nº 175, 1069-451• Lisboa• Tel.300510300* Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

4. PARTES CONTRATANTES

4.1 As partes contratantes são:

a) O Instituto da Segurança Social, I.P., enquanto Entidade Adjudicante;

b) O Adjudicatário.

4.2 Os contraentes far-se-ão representar na assinatura do contrato pelos seus representantes legais ou pessoas mandatadas para o efeito.

5. ALTERAÇÕES RELATIVAS AO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário deverá informar a entidade adjudicante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

a) Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;

b) Nome ou denominação social;

c) Endereço ou sede social;

d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

6. NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

As notificações e comunicações a realizar no âmbito da execução contratual são efetuadas nos termos dos artigos 467.º e 468.º do CCP.

7. CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos rege-se pelo disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação e, supletivamente, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do contrato tem duração de 12 (doze) meses com data de início previsto a 01/01/2022 e término a 31/12/2022.

9. PREÇO BASE

O preço base global do procedimento é **21.000,00 € (vinte e um mil euros),** ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Avenida 5 de Outubro, nº 175, 1069-451• Lisboa• Tel.300510300* Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

10. PREÇO CONTRATUAL

10.1 Pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor se aplicável;

10.2 Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

10.3 O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo o imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armanezamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O adjudicatário deverá proceder ao envio das faturas, em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, sito na Av. 5 de Outubro, n.º 175, 11.º andar, 1069-451 Lisboa.

11.2 A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos bens entregues, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.

11.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela entidade adjudicante, através de emissão de cheque ou transferência bancária.

11.4 As faturas só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

11.5 Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.

12. PAGAMENTOS EM ATRASO E MORA NO PAGAMENTO

12.1 Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias;

12.2 Em caso de mora por parte do ISS, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o adjudicatário direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o

Avenida 5 de Outubro, nº 175, 1069-451• Lisboa• Tel.300510300* Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

efeito, pelo período correspondente à mora;

12.3 A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

13. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações do ISS, I.P.

a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;

b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao adjudicatário.

14. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

14.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) O adjudicatário será responsável pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos bens, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no presente caderno de encargos;

b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

c) Cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) quanto ao tratamento de dados e confidencialidade;

d) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação pessoal e técnica e não técnica relativa ao ISS, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

e) Assegurar que a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não serão transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. Exclui-se do dever de sigilo a informação e documentação que, comprovadamente, forem do domínio público, que o ISS, I.P. seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes;

f) Adotar medidas para que os seus técnicos cumpram com o dever de sigilo e confidencialidade no tratamento de dados.

14.2 A título acessório, o adjudicatário/cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Avenida 5 de Outubro, nº 175, 1069-451• Lisboa• Tel.300510300* Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

15. PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 Em caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade contratual nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

15.2 O incumprimento quanto ao disposto no presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas determina a aplicação pela entidade adjudicante de sanções pecuniárias ao adjudicatário, nos termos que se seguem:

a) Em caso de incumprimento, poderá ser aplicado uma sanção:

i. No valor de **50,00 €** (cinquenta euros), por cada dia de atraso no fornecimento do gás, até ao cumprimento integral das entregas;

ii. No valor de **100,00 €** (cem euros), por cada dia de atraso na remoção e substituição do depósito a que se refere no ponto 5 das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, até ao cumprimento integral da obrigação.

iii. No valor de **50,00 €** (cinquenta euros), por cada dia de atraso do abastecimento alternativo do gás a que se refere a claúsulas técnicas do presente Caderno de Encargos, até ao cumprimento integral da obrigação.

15.3 Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

15.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

15.5 A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

15.6 O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

15.7 Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Avenida 5 de Outubro, nº 175, 1069-451• Lisboa• Tel.300510300* Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

16. CAUÇÃO

16.1 Não é exigida a prestação de caução.

16.2 Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode o ISS, I.P., se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

17. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

17.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISS, I.P. pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

a) Falhas que ponham em causa a missão do serviço público;

b) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato a celebrar e do presente caderno de encargos.

17.2 O direito de resolução referido no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.

17.3 Em caso de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o ISS, I.P. poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

17.4 Independentemente da conduta do adjudicatário, o ISS, I.P. reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

18. RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO/COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário/contratante pode resolver o contrato quando haja incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante/contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, podendo fazê-lo mediante declaração à entidade adjudicante/contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Avenida 5 de Outubro, nº 175, 1069-451• Lisboa• Tel.300510300* Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

19. FORÇA MAIOR

19.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

19.2 Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

19.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

19.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

19.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Avenida 5 de Outubro, nº 175, 1069-451• Lisboa• Tel.300510300* Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

20. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

20.1 Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

20.2 Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.

20.3 A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

21. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo adjudicatário/cocontratante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

23. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o adjudicatário será informado da designação do gestor do contrato aquando da decisão de adjudicação e/ou com a outorga do contrato.

24. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na celebração do contrato e em tudo o que o mesmo for omisso, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Avenida 5 de Outubro, nº 175, 1069-451• Lisboa• Tel.300510300* Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

II CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. OBJETO

O presente procedimento tem por objecto o fornecimento de gás propano a granel para o Centro Infantil de Campo Lindo, sito na Rua Campo Lindo, nº 234 – Porto e para o Centro de Reabilitação da Granja, sito na Rua Quinta do Bispo, 46-Félix da Marinha (Porto).

2. Legislação

2.1 A entidade fornecedora deverá cumprir toda a legislação em vigor e regulamentação emitida pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

2.2 Os deveres da entidade fornecedora encontram-se regulamentados e devem ser cumpridos na íntegra conforme previsto pela DGEG.

2.3 Deverá, ainda, possuir todos os requisitos legais e credenciações necessárias para o fornecimento, transporte e exploração das instalações de gás a que se candidata.

3. Armazenamento

3.1 O adjudicatário deverá fornecer e instalar depósitos à superfície para alimentar as necessidades dos edifícios a concurso durante a vigência do contrato.
3.2 Todas as despesas decorrentes da instalação e remoção dos depósitos de armazenamento consideram-se incluídas no valor unitário proposto para o gás propano.
3.3 O volume de armazenagem a considerar será em função do consumo e legislação aplicável.

3.4 O concorrente deverá visitar as instalações para verificar as condições de abastecimento nos locais.

4. Inspeções e Certificações das Redes de Gás

4.1 Durante a vigência do contrato são da responsabilidade do adjudicatário todas as inspeções e certificações da rede de gás dos edifícios a concurso quando exigidas pela DGEG ou por outra entidade reguladora ou fiscalizadora.
4.2 Todas as despesas decorrentes de inspeções e certificações da rede durante a vigência do contrato consideram-se incluídas no valor contratual proposto para o gás propano.

5. Remoção do depósito para ecoponto

5.1. No Centro de Reabilitação da Granja existe um depósito, pertencente ao adjudicatário, com 2,5 m3 de volume, sem condições de voltar a ser reabastecido, cuja remoção e substituição do depósito em ecoponto

Avenida 5 de Outubro, nº 175, 1069-451• Lisboa• Tel.300510300* Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt

ficará a cargo do adjudicatário, bem como todos os custos e procedimentos necessários, nomeadamente o pedido de cancelamento de equipamento sob pressão (RSP) e eventuais custos com o ecoponto.

5.2 O depósito atual não reúne as condições de segurança para o seu uso, pelo que deve ser desativado e retirado, sendo todo o processo e custos tratado e custeado pelo adjudicatário, sob pena de aplicação de penalidades.

5.3 A remoção do depósito deverá ser efetuado no **prazo máximo de 48 horas** após a sua solicitação pela Entidade Adjudicante.

5.4. Deverá, ainda, ser garantido pelo adjudicatário, que com o término do contrato seja retirado o depósito.

6. Fornecimento provisório.

6.1 O adjudicatário deverá garantir o fornecimento ininterrupto de gás, prevendo, para o efeito e caso se afigure necessário, a colocação de um posto provisório durante a remoção dos depósitos instalados nos locais objeto do fornecimento.

6.2 O adjudicatário deverá garantir que o fornecimento de gás não seja interrompido e, deverá providenciar a existência de um abastecimento alternativo até que seja instalado um novo depósito fornecido pelo adjudicatário, **no prazo máximo de 24 horas.**

7. Prazo de abastecimento dos depósitos.

O prazo máximo de abastecimento dos depósitos será efetuado em **48h em dias úteis**, após a solicitação da entidade adjudicante.

8. Previsão de consumos

Os valores de referência para a previsão de consumos, por ano, com base em dados históricos, são aproximadamente de **15.000 Kg** para o Centro Infantil de Campo Lindo e de **1.200 Kg** para o Centro de Reabilitação da Granja.

Avenida 5 de Outubro, nº 175, 1069-451• Lisboa• Tel.300510300* Fax. 300 510 601
www.seg-social.pt